

DESPACHO DE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Considerando as competências próprias do Presidente da Câmara Municipal decorrentes do art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, e as que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal na sua reunião de 19 de outubro de 2017, bem como o disposto no n.º 1 do art.º 34.º, e n.º 2 do art.º 36.º do citado diploma legal e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado por Despacho n.º 110/2014, de 3 de janeiro, no Diário da República, II Série, n.º 2, e o n.º 4 do art.º 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, -----
TORNA-SE PÚBLICO, nos termos e para os efeitos do art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, e Lei n.º 69/2015, de 16 de julho o despacho delegação e subdelegação de competências que a seguir se transcreve:

DESPACHO DE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

VEREADOR RICARDO JORGE COSTA MENDES

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, é o mesmo designado Vice-Presidente da Câmara Municipal para todos os efeitos legais, nomeadamente em matéria de substituição nas faltas e impedimentos do Presidente.

POR DELEGAÇÃO:

1.1 - A competência prevista na alínea b), n.º 1, art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade**, no âmbito dos seus pelouros;

1.2 - A competência prevista na alínea c), n.º 1, art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **assegurar a execução das deliberações da Assembleia Municipal**, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos seus pelouros e serviços sob a sua superintendência;

1.3 - A competência prevista na alínea l), n.º 1, art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos**, no âmbito dos seus pelouros;

1.4 - A competência prevista na alínea t), n.º 1, art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **promover a**

publicação das decisões ou deliberações previstas no art.º 56.º do mesmo diploma, no âmbito dos seus pelouros;

1.5 - A competência prevista na alínea c), n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara no âmbito das unidades orgânicas inseridas nos seus pelouros**;

1.6 - A competência prevista na alínea m), n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, no âmbito dos seus pelouros**;

1.7 - A competência prevista na alínea a), n.º 2 do art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento dos serviços afetos aos seus pelouros e da salvaguarda do interesse público**;

1.8 - A competência prevista na alínea b), n.º 2, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **justificar faltas**;

1.9 - A competência prevista na alínea c), n.º 2, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo máximo de 1 ano**;

1.10 - A competência prevista na alínea e), n.º 2, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas**;

1.11 - A competência prevista na alínea e), n.º 3, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, no âmbito dos seus pelouros**;

1.12 - A competência prevista na alínea g), n.º 3, do art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais**;

1.13 - A competência prevista na alínea h), n.º 3, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **emitir alvarás** exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;

1.14 - A competência prevista na alínea h), n.º 3, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas** ou similares pelos interessados;

1.15 - As competências inerentes à atividade gestonária no âmbito das unidades orgânicas, constantes do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado por Despacho n.º 110/2014, de 3 de janeiro, no Diário da República, II Série, n.º 2, que integram os seus pelouros.

POR SUBDELEGAÇÃO:

1.16 - A competência prevista na alínea r), n.º 1, art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da Administração Central**, no âmbito dos seus pelouros;

1.17 - A competência prevista na alínea ll), n.º 1, art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **participar em órgãos de gestão de entidades da Administração Central**, no âmbito dos seus pelouros;

1.18 - A competência prevista na alínea nn), n.º 1, art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **participar em órgãos consultivos de entidades da Administração Central**, no âmbito dos seus pelouros;

1.19 - A competência prevista na alínea bbb), n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **assegurar, no âmbito dos seus pelouros, o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado**;

1.20 - A competência prevista na alínea m), n.º 3 do art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **praticar atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante**, no âmbito dos seus pelouros;

1.21 - As competências necessárias à **instrução dos procedimentos e à execução das deliberações** da competência da Câmara, nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do art.º 55.º do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito dos seus pelouros;

1.22 - A competência prevista na alínea ee), n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho. Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal no âmbito dos seus pelouros;**

1.23 - As competências atribuídas pelo n.º 6 do art.º 88.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 3-B/2000, de 4 de abril, 30-G/2000, de 29 de dezembro, 15/2001, de 05 de junho, 109-B/2001, de 27 de dezembro, 32-B/2002, de 30 de dezembro, Decretos-Lei n.º 38/2003, de 8 de março, e 160/2003, de 19 de julho, Leis n.ºs 55-B/2004, de 30 de dezembro, e n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, Decretos-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março, e 238/2006, de 20 de dezembro, Leis n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, Leis n.ºs 40/2008, de 11 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 6/2013, de 17 de janeiro, Leis n.ºs 83-C/2013, de 31 de dezembro, 82-B/2014, de 31 de dezembro, 82-E/2014, de 31 de dezembro, 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 13/2016, de 23 de maio, Decreto-Lei n.º 36/2016, de 1 de julho, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Decreto-lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, e Lei 100/2017, de 28 de agosto, para a **emissão de certidões de dívida** cometidas ao Presidente da Câmara, nos termos do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro;

1.24 – A competência, em sede do disposto no Código Regulamentar de Taxas Municipais, na parte diretamente aplicável à atividade dos seus Pelouros, para a **notificação da liquidação da taxa** (art.º 24.º), **decidir até ao montante de 20% do valor global a pagar sobre a redução de taxas** (art.º 35.º e n.º 5 do art.º 36.º) e decidir sobre o **pagamento da taxa em prestações** (n.º 2 do art.º 30.º).

MAIS DELEGO E SUBDELEGO:

1.25 - A competência prevista na alínea d), n.º 1, art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho. Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro para **elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis** do Município;

1.26 - A competência prevista na alínea k), n.º 1, art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho. Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação**, sem prejuízo do disposto na alínea ww), n.º 1, art.º 33.º;

1.27 - A competência prevista na alínea w), n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho. Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **presidir ao Conselho Municipal de Segurança**;

1.28 - A competência prevista na alínea v), n.º 1, art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho. Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **dirigir**, em articulação com os Organismos da Administração Pública com competência no domínio, a **Proteção Civil**, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na eminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;

1.29 - A competência prevista na alínea h), n.º 2, art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho. Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **praticar os atos necessários à administração corrente do património do Município** e à sua conservação;

1.30 - A competência prevista na alínea i), n.º 2, art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho. Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para proceder aos **registos prediais do património imobiliário do Município**, bem como a registos de qualquer outra natureza;

1.31 - A competência prevista na alínea k), n.º 2, art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho. Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para praticar os **atos procedimentais solicitados pelos serviços competentes** e que permitam a concretização por aqueles serviços do **embargo, demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas** com violação de quaisquer leis ou regulamentos urbanísticos e o despejo administrativo;

1.32 - A competência prevista na alínea n), n.º 2, art.º 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho. Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **determinar a instrução dos processos de contraordenação, designar o respetivo instrutor e aplicar as coimas**;

1.33 - As competências previstas na alínea c) do artigo 15.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 46-B/2013m de 1 de novembro, e pelas Leis n.ºs 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho, 132/2015, de 4 de setembro, 7-A/2016, de 30 de março, Retificação 10/2016, de 25 de maio, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e alínea b) a j) do n.º 1 do art.º 10.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, na sua redação atual, para **proceder à cobrança coerciva das dívidas ao Município, provenientes de taxas, encargos de mais-valias e outras receitas de natureza tributária que devam ser cobradas**, bem como as previstas no n.º 2 do art.º 153.º, n.º 1 do art.º 155.º, art.º 156.º, n.º 2 do art.º 157.º, n.º 2 do

art.º 158.º, art.º 169.º, n.º 1 e 4 do art.º 170.º, art.º 175.º, n.º 2 do art.º 182.º, art.º 183.º, n.º 4 do art.º 184.º, n.º 1 do art.º 188.º, n.º 2 do art.º 192.º, n.º 1 e 2 do art.º 195.º, art.º 197.º, n.º 9 do art.º 199.º, n.º 2 do art.º 201.º, n.º 5 do art.º 203.º, art.º 208.º, art.º 213.º, art.º 215.º, n.º 3 do art.º 218.º, n.º 2 do art.º 222.º, n.º 2 do art.º 225.º, alíneas c) e d) do art.º 226.º, n.º 1 do art.º 230.º, alínea c) do art.º 232.º, alíneas b) e c) do art.º 233.º, n.º 3 do art.º 236.º, n.º 3 do art.º 240.º, n.º 2 do art.º 247.º, alíneas a), b) e c), n.º 1 do art.º 250.º, alínea a) do art.º 253.º, art.º 255.º, art.º 260.º, n.º 1 e 2 do art.º 261.º, art.º 269.º, art.º 270.º e art.º 272.º daquele Código;

1.34 – As competências previstas nos n.ºs 1 e 2 do art.º 33.º e art.º 59.º-A do Código do **Registo Predial**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 224/84, de 6 de julho, com as alterações e retificações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 355/85, de 2 de setembro, Decreto-Lei n.º 60/90, de 14 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 80/92, de 7 de maio, Decreto-Lei n.º 30/93, de 12 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 255/93, de 15 de julho, Decreto-Lei n.º 227/94, de 8 de setembro, Decreto-Lei n.º 267/94, de 25 de outubro, Decreto-Lei n.º 67/96, de 31 de maio, Decreto-Lei n.º 375-A/99, de 20 de setembro, Decreto-Lei n.º 533/99, de 11 de dezembro, Declaração de Retificação n.º 5-A/2000, de 29 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 273/2001, de 13 de outubro, Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro, Decreto-lei n.º 323/2001, de 17 de dezembro, Decreto-lei n.º 38/2003, de 8 de março, Decreto-lei n.º 194/2003, de 23 de agosto, Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, Decreto-lei n.º 263-A/2007, de 23 de julho, Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de julho, Decreto-Lei n.º 122/2009, de 21 de maio, lei n.º 29/2009, de 29 de junho, Decreto-Lei n.º 185/2009, de 12 de agosto, Decreto-Lei n.º 209/2012, de 19 de setembro, Lei n.º 23/2013, de 5 de março, Decreto-lei n.º 125/2013, de 30 de agosto, Decreto-Lei n.º 201/2015, de 17 de setembro, Lei n.º 30/2017, de 30 de maio, e Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto;

1.35 – As competências previstas no n.º 2 do art.º 9.º, n.º 1 do art.º 11.º, alínea c) do n.º 1 do art.º 21.º, n.º 3 do art.º 22.º, n.º 2 do art.º 23.º, n.ºs 6 e 7 do art.º 24.º, n.º 6 do art.º 26.º, n.ºs 2 e 3 do art.º 27.º, alínea b) do n.º 1 do art.º 28.º, n.º 1 do art.º 29.º e n.ºs 3 e 4 do art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto, em matéria de **prevenção de acidentes graves** que envolvam substâncias perigosas e a limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente;

1.36 - As competências constantes dos n.ºs 3, 4 e 10 do art.º 15.º, n.ºs 3, 4 e 5 do art.º 21.º, alínea c), n.º 1 do art.º 24.º, n.º 2 do art.º 27.º, n.º 2 do art.º 29.º, n.º 1 do art.º 37.º e n.º 1 do art.º 40.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, pelo Decreto-lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio, e pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, em matéria de medidas e ações a desenvolver no âmbito do **Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios**;

1.37 – A competência prevista na alínea d), n.º 1 do art.º 5.º e no n.º 2 do artigo 6.º do **Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, em matéria de Código da Estrada e sinalização do trânsito**, nas vias públicas sob jurisdição do Município;

1.38 – As competências previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado e na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, e com as alterações do Decreto-Lei n.º 51/2015, de 13 de abril, no que concerne ao regime jurídico do licenciamento e fiscalização, pelas câmaras municipais, de atividades

diversas anteriormente cometidas aos governos civis, nomeadamente **licenciar a realização de fogueiras**, nos termos do n.º 2 do art.º 39.º, instruir processos de contraordenação, nos termos do artigo 50.º, fiscalizar o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua versão atual, nos termos do artigo 52.º;

1.39 – As competências, em matéria de **uso do fogo**, previstas nos Capítulos I, II, III, IV e V do Livro V, referentes à realização de queimas, queimadas, lançamento de fogo-de-artifício ou artefactos pirotécnicos e fogo controlado do **Código Regulamentar de Ambiente**;

1.40 - As competências previstas no n.º 3 do art.º 1.º, n.º 3 do art.º 16.º, n.ºs 1, 2, 3 e 4 do art.º 17.º, n.º 5 do art.º 20.º, n.º 1 do art.º 21.º, n.º 5 do art.º 25.º, n.º 2 do art.º 29.º e art.º 38.º da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, no âmbito do **regime jurídico do exercício da atividade de guarda-noturno**, conjugada com as disposições do Código Regulamentar da Urbanização e Edificação, Espaço Público e Atividades Privadas, artigos 353.º a 359.º quanto às competências para criar, modificar e extinguir a atividade, bem como a emissão de licença e cartão de identificação;

1.41 – A competência, entre outros, para os seguintes atos em sede de Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal no que concerne à **gestão e organização dos mercados e feiras** para alterar o dia da Feira Municipal quando esta coincidir com feriado nacional ou municipal (n.º 2 do art.º 25.º), determinar a dia e/ou hora da realização da Feira Municipal quando esta coincidir com o período das Festas do Concelho ou com a realização de outro evento naqueles locais (n.º 3 do art.º 25.º), autorizar atribuição de qualquer espaço de venda e o respetivo direito de ocupação (n.º 1 do art.º 35.º), proceder e mandar proceder ao registo da atribuição de lugares de venda (n.º 3 do art.º 35.º), dar despacho de não adjudicação (art.º 40.º), autorizar a interrupção da atividade (n.º 2 do art.º 41.º), autorizar a alteração do espaço de venda (n.º 1 do art.º 45.º), notificar o concessionário para proceder à desocupação do espaço quando caduque o direito à ocupação e proceder à desocupação coerciva a expensas do concessionário (n.ºs 2 e 5 do art.º 46.º), fixar o horário de funcionamento do Mercado Municipal e fixar horário diferente a título excecional (n.ºs 1 e 2 do art.º 52.º), obrigar todos os concessionários do Mercado Municipal a cumprir um horário de funcionamento mínimo (art.º 53.º), garantir a existência de um ecoponto dentro do perímetro do Mercado Municipal (n.º 1 do art.º 58.º); fazer cumprir as obrigações previstas no art.º 63.º, autorizar a realização de obras de conservação e benfeitorias e notificar o concessionário para a realização das obras necessárias (art.º 70.º);

1.42 - A competência, em matéria de gestão do espaço público, e conforme previsto no Código Regulamentar da Urbanização e Edificação, Espaço Público e Atividades Privadas, para **mandar proceder ao bloqueamento e remoção de veículos** (artigos 255.º, 257.º, 260.º e 264.º), verificados que estejam os demais imperativos legais aplicáveis, nomeadamente em sede do Código da Estrada, e para embargar obras na via pública (art.º 114.º).

VEREADORA – SOFIA MANUELA CADEIAS MACHADO FERNANDES

POR DELEGAÇÃO:

2.1 - A competência prevista na alínea b), n.º 1, art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade**, no âmbito dos seus pelouros;

2.2 - A competência prevista na alínea c), n.º 1, art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **assegurar a execução das deliberações da Assembleia Municipal**, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos seus pelouros e serviços sob a sua superintendência;

2.3 - A competência prevista na alínea l), n.º 1, art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos**, no âmbito dos seus pelouros;

2.4 - A competência prevista na alínea t), n.º 1, art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **promover a publicação das decisões ou deliberações** previstas no art.º 56.º do mesmo diploma, no âmbito dos seus pelouros;

2.5 - A competência prevista na alínea c), n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara no âmbito das unidades orgânicas inseridas nos seus pelouros**;

2.6 - A competência prevista na alínea m), n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, no âmbito dos seus pelouros**;

2.7 - A competência prevista na alínea a), n.º 2 do art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento dos serviços afetos aos seus pelouros e da salvaguarda do interesse público**;

2.8 - A competência prevista na alínea b), n.º 2, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **justificar faltas**;

2.9 - A competência prevista na alínea c), n.º 2, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho,

Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo máximo de 1 ano;**

2.10 - A competência prevista na alínea e), n.º 2, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;**

2.11 - A competência prevista na alínea e), n.º 3, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, no âmbito dos seus pelouros;**

2.12 - A competência prevista na alínea g), n.º 3, do art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;**

2.13 - A competência prevista na alínea h), n.º 3, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;**

2.14 - A competência prevista na alínea h), n.º 3, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas** ou similares pelos interessados;

2.15 - As competências inerentes à atividade gestonária no âmbito das unidades orgânicas, constantes do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado por Despacho n.º 110/2014, de 3 de janeiro, no Diário da República, II Série, n.º 2, que integram os seus pelouros.

POR SUBDELEGAÇÃO:

2.16 - A competência prevista na alínea r), n.º 1, art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da Administração Central**, no âmbito dos seus pelouros;

2.17 - A competência prevista na alínea ll), n.º 1, art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016,

de 28 de dezembro, para **participar em órgãos de gestão de entidades da Administração Central**, no âmbito dos seus pelouros;

2.18 - A competência prevista na alínea nn), n.º 1, art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho. Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **participar em órgãos consultivos de entidades da Administração Central**, no âmbito dos seus pelouros;

2.19 - A competência prevista na alínea bbb), n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho. Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **assegurar, no âmbito dos seus pelouros, o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado**;

2.20 - A competência prevista na alínea m), n.º 3 do art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho. Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **praticar atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante**, no âmbito dos seus pelouros;

2.21 - As competências necessárias à **instrução dos procedimentos e à execução das deliberações** da competência da Câmara, nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do art.º 55.º do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito dos seus pelouros;

2.22 - A competência prevista na alínea ee), n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho. Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal no âmbito dos seus pelouros**;

2.23 - As competências atribuídas pelo n.º 6 do art.º 88.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 3-B/2000, de 4 de abril, 30-G/2000, de 29 de dezembro, 15/2001, de 05 de junho, 109-B/2001, de 27 de dezembro, 32-B/2002, de 30 de dezembro, Decretos-Lei n.º 38/2003, de 8 de março, e 160/2003, de 19 de julho, Leis n.ºs 55-B/2004, de 30 de dezembro, e n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, Decretos-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março, e 238/2006, de 20 de dezembro, Leis n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, Leis n.ºs 40/2008, de 11 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 6/2013, de 17 de janeiro, Leis n.ºs 83-C/2013, de 31 de dezembro, 82-B/2014, de 31 de dezembro, 82-E/2014, de 31 de dezembro, 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 13/2016, de 23 de maio, Decreto-Lei n.º 36/2016, de 1 de julho, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Decreto-lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, e Lei 100/2017, de 28 de agosto, para a **emissão de certidões de dívida** cometidas ao

Presidente da Câmara, nos termos do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro;

2.24 – A competência, em sede do disposto no Código Regulamentar de Taxas Municipais, na parte diretamente aplicável à atividade dos seus Pelouros, para a **notificação da liquidação da taxa** (art.º 24.º), **decidir até ao montante de 20% do valor global a pagar sobre a redução de taxas** (art.º 35.º e n.º 5 do art.º 36.º) e decidir sobre o **pagamento da taxa em prestações** (n.º 2 do art.º 30.º).

MAIS DELEGO E SUBDELEGO:

2.25 – A competência prevista na alínea q), n.º 1, art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho. Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do Município**, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;

2.26 – A competência, no que concerne à **atividade do mercado dos transportes em táxi**, para emitir licenças e respetivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos previstos no art.º 12.º, art.º 13.º, art.º 14.º, art.º 22.º, art.º 25.º e art.º 27.º, do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, alterado pelas Leis n.ºs 156/99, de 14 de setembro, 167/99, de 18 de setembro, 106/2001, de 31 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 41/2003, de 11 de março, 4/2004, de 6 de janeiro, e pelas Leis n.ºs 5/2013, de 22 de janeiro e 6/2013, de janeiro;

2.27 - A competência, entre outros e em sede de Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, **nomear o responsável pelo Centro Coordenador de Transportes** (art.º 175.º), **autorizar as agências de viagens da região e as associações do concelho como utilizadores prioritários** [alíneas e) e g) do n.º 2 do art.º 178.º], **determinar o horário de abertura e funcionamento do Centro Coordenador de Transportes** (n.º 1 do art.º 179.º), **fiscalizar as condições de prestação de serviços no Centro Coordenador de Transportes e da forma como for conduzida a atividade da respetiva direção** (art.º 181.º), **fixar a renda** (n.º 2 do art.º 189.º) e **indicar o modelo das placas de sinalização** (n.º 2 do art.º 190.º);

2.28 - A competência, conforme previsto no Código Regulamentar da Urbanização e Edificação, Espaço Público e Atividades Privadas, em **matéria de atividade de transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros** para emitir licença de táxi (art.º 394.º), definir locais de estacionamento (art.º 323.º), fixar o contingente de táxis para o município (art.º 398.º), emitir licença de táxis para pessoas com mobilidade reduzida (art.º 399.º), abrir concurso público para atribuição de licença para o exercício da atividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros (art.º 400.º), proceder à atribuição de licença (art.º 408.º) e emissão de licença (art.º 409.º), dar e mandar dar publicidade e divulgação da concessão da licença (art.º 412.º), comunicar à Autoridade Tributária a emissão de licenças para exploração da atividade de transporte em táxi (art.º 413.º);

2.29 - A competência prevista na alínea rr), n.º 1, art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de

março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho. Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para deliberar sobre o **estacionamento de veículos nas vias públicas e de mais lugares públicos**;

2.30 – A competência prevista no n.º 1 do art.º 8.º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, para **autorizar a realização na via pública de atividades abrangidas pelo art.º 7.º do citado diploma e que possam afetar o trânsito normal**.

2.31 – A competência prevista no art.º 73.º ao art.º 110.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de maio e pela Lei n.º 146/2015, de 9 de setembro, aplicável por força do disposto no n.º 6, do art.º 62.º, do n.º 2 do art.º 72.º e do art.º 284.º todos do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, pela Lei n.º 53/2011, de 14 de outubro, pela Lei n.º 23/2012, de 25 de junho, pela Lei n.º 47/2012, de 29 de agosto, pela Lei n.º 69/2013, de 30 de agosto, pela Lei n.º 27/2014, de 8 de maio, pela Lei n.º 55/2014, de 25 de agosto, pela Lei n.º 28/2015, de 14 de abril e pela Lei n.º 120/2015, de 1 de setembro, disposições aplicáveis ao vínculo de emprego público de acordo com o previsto na alínea i) do n.º 1 do art.º 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, relacionada com **a constituição, organização e funcionamento do serviço de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho**.

2.32 – A competência prevista nos n.ºs 1 e 3 do art.º 362.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Retificação n.º 18-A/2008, de 11 de setembro, pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 outubro, relacionada com **a constituição, organização e funcionamento do serviço de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, bem como a competência para a aprovação, notificação e demais procedimentos referentes ao Plano de Segurança e Saúde de Execução de Obra**.

2.33

- A **competência, em matéria de utilização do domínio público no âmbito dos seus pelouros**, prevista nos art.º 94.º, art.º 95.º, art.º 101.º, art.º 102.º, art.º 108.º, 110.º, art.º 112.º, art.º 113.º, art.º 114.º, art.º 125.º, art.º 126.º, art.º 128.º, art.º 129.º, art.º 130.º, art.º 132.º, art.º 134.º, art.º 135.º, art.º 137.º, art.º 141.º, art.º 145.º, art.º 146.º, art.º 147.º, art.º 150.º e art.º 153.º, art.º 241.º, art.º 244.º, art.º 248.º, art.º 250.º, art.º 280.º, art.º 286.º, art.º 290.º, art.º 292.º, art.º 296.º, art.º 302.º, art.º 307.º, art.º 309.º, do **Código Regulamentar da Urbanização e Edificação, Espaço Público e Atividades Privadas**, e **autorizar**, em articulação com o Pelouro do Ambiente, a **descarga de entulhos e outros materiais, matérias** especialmente previstas naquele Código;

VEREADOR JOSÉ MANUEL LEITÃO DOS SANTOS

POR DELEGAÇÃO:

3.1 - A competência prevista na alínea b), n.º 1, art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade**, no âmbito dos seus pelouros;

3.2 - A competência prevista na alínea c), n.º 1, art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **assegurar a execução das deliberações da Assembleia Municipal**, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos seus pelouros e serviços sob a sua superintendência;

3.3 - A competência prevista na alínea l), n.º 1, art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, **para assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos**, no âmbito dos seus pelouros;

3.4 - A competência prevista na alínea t), n.º 1, art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **promover a publicação das decisões ou deliberações** previstas no art.º 56.º do mesmo diploma, no âmbito dos seus pelouros;

3.5 - A competência prevista na alínea c), n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara no âmbito das unidades orgânicas inseridas nos seus pelouros**;

3.6 - A competência prevista na alínea m), n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, no âmbito dos seus pelouros**;

3.7 - A competência prevista na alínea a), n.º 2 do art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento dos serviços afetos aos seus pelouros e da salvaguarda do interesse público**;

3.8 - A competência prevista na alínea b), n.º 2, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **justificar faltas**;

3.9 - A competência prevista na alínea c), n.º 2, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho,

Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo máximo de 1 ano;**

3.10 - A competência prevista na alínea e), n.º 2, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;**

3.11 - A competência prevista na alínea e), n.º 3, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, no âmbito dos seus pelouros;**

3.12 - A competência prevista na alínea g), n.º 3, do art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;**

3.13 - A competência prevista na alínea h), n.º 3, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;**

3.14 - A competência prevista na alínea h), n.º 3, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas** ou similares pelos interessados;

3.15 - As competências inerentes à atividade gestonária no âmbito das unidades orgânicas, constantes do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado por Despacho n.º 110/2014, de 3 de janeiro, no Diário da República, II Série, n.º 2, que integram os seus pelouros.

POR SUBDELEGAÇÃO:

3.16 - A competência prevista na alínea r), n.º 1, art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da Administração Central,** no âmbito dos seus pelouros;

3.17 - A competência prevista na alínea ll), n.º 1, art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016,

de 28 de dezembro, para **participar em órgãos de gestão de entidades da Administração Central**, no âmbito dos seus pelouros;

3.18 - A competência prevista na alínea nn), n.º 1, art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho. Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **participar em órgãos consultivos de entidades da Administração Central**, no âmbito dos seus pelouros;

3.19 - A competência prevista na alínea bbb), n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho. Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **assegurar, no âmbito dos seus pelouros, o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado**;

3.20 - A competência prevista na alínea m), n.º 3 do art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho. Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **praticar atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante**, no âmbito dos seus pelouros;

3.21 - As competências necessárias à **instrução dos procedimentos e à execução das deliberações** da competência da Câmara, nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do art.º 55.º do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito dos seus pelouros;

3.22 - A competência prevista na alínea ee), n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho. Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal no âmbito dos seus pelouros**;

3.23 - As competências atribuídas pelo n.º 6 do art.º 88.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 3-B/2000, de 4 de abril, 30-G/2000, de 29 de dezembro, 15/2001, de 05 de junho, 109-B/2001, de 27 de dezembro, 32-B/2002, de 30 de dezembro, Decretos-Lei n.º 38/2003, de 8 de março, e 160/2003, de 19 de julho, Leis n.ºs 55-B/2004, de 30 de dezembro, e n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, Decretos-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março, e 238/2006, de 20 de dezembro, Leis n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, Leis n.ºs 40/2008, de 11 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 6/2013, de 17 de janeiro, Leis n.ºs 83-C/2013, de 31 de dezembro, 82-B/2014, de 31 de dezembro, 82-E/2014, de 31 de dezembro, 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 13/2016, de 23 de maio, Decreto-Lei n.º 36/2016, de 1 de julho, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Decreto-lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, e Lei 100/2017, de 28 de agosto, para a **emissão de certidões de dívida** cometidas ao

Presidente da Câmara, nos termos do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro;

3.24 – A competência, em sede do disposto no Código Regulamentar de Taxas Municipais, na parte diretamente aplicável à atividade dos seus Pelouros, para a **notificação da liquidação da taxa** (art.º 24.º), **decidir até ao montante de 20% do valor global a pagar sobre a redução de taxas** (art.º 35.º e n.º 5 do art.º 36.º) e decidir sobre o **pagamento da taxa em prestações** (n.º 2 do art.º 30.º).

MAIS DELEGO E SUBDELEGO:

3.25 – Assegurar o **relacionamento institucional e funcional com os diversos operadores de energia elétrica, gás natural e telecomunicações que atuam no território do Município e, sendo esse o caso, após finalizado o processo de despesa inerente, assinar os contratos de adesão com os mesmos que se revelem necessários à prossecução das atribuições e competências do Município;**

3.26 - A **competência, em matéria de utilização do domínio público no âmbito dos seus pelouros**, prevista nos art.º 94.º, art.º 95.º, art.º 101.º, art.º 102.º, art.º 108.º, 110.º, art.º 112.º, art.º 113.º, art.º 114.º, art.º 125.º, art.º 126.º, art.º 128.º, art.º 129.º, art.º 130.º, art.º 132.º, art.º 134.º, art.º 135.º, art.º 137.º, art.º 141.º, art.º 145.º, art.º 146.º, art.º 147.º, art.º 150.º e art.º 153.º do **Código Regulamentar da Urbanização e Edificação, Espaço Público e Atividades Privadas.**

VEREADOR – LEONEL AGOSTINHO AZEVEDO ROCHA

POR DELEGAÇÃO:

4.1 - A competência prevista na alínea b), n.º 1, art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho. Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade**, no âmbito dos seus pelouros;

4.2 - A competência prevista na alínea c), n.º 1, art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho. Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **assegurar a execução das deliberações da Assembleia Municipal**, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos seus pelouros e serviços sob a sua superintendência;

4.3 - A competência prevista na alínea l), n.º 1, art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho. Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, **para assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos**, no âmbito dos seus pelouros;

4.4 - A competência prevista na alínea t), n.º 1, art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho. Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **promover a**

publicação das decisões ou deliberações previstas no art.º 56.º do mesmo diploma, no âmbito dos seus pelouros;

4.5 - A competência prevista na alínea c), n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara no âmbito das unidades orgânicas inseridas nos seus pelouros**;

4.6 - A competência prevista na alínea m), n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, no âmbito dos seus pelouros**;

4.7 - A competência prevista na alínea a), n.º 2 do art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento dos serviços afetos aos seus pelouros e da salvaguarda do interesse público**;

4.8 - A competência prevista na alínea b), n.º 2, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **justificar faltas**;

4.9 - A competência prevista na alínea c), n.º 2, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo máximo de 1 ano**;

4.10 - A competência prevista na alínea e), n.º 2, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas**;

4.11 - A competência prevista na alínea e), n.º 3, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, no âmbito dos seus pelouros**;

4.12 - A competência prevista na alínea g), n.º 3, do art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais**;

4.13 - A competência prevista na alínea h), n.º 3, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **emitir alvarás** exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;

4.14 - A competência prevista na alínea h), n.º 3, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas** ou similares pelos interessados;

4.15 - As competências inerentes à atividade gestionária no âmbito das unidades orgânicas, constantes do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado por Despacho n.º 110/2014, de 3 de janeiro, no Diário da República, II Série, n.º 2, que integram os seus pelouros.

POR SUBDELEGAÇÃO:

4.16 - A competência prevista na alínea r), n.º 1, art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da Administração Central**, no âmbito dos seus pelouros;

4.17 - A competência prevista na alínea ll), n.º 1, art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **participar em órgãos de gestão de entidades da Administração Central**, no âmbito dos seus pelouros;

4.18 - A competência prevista na alínea nn), n.º 1, art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **participar em órgãos consultivos de entidades da Administração Central**, no âmbito dos seus pelouros;

4.19 - A competência prevista na alínea bbb), n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **assegurar, no âmbito dos seus pelouros, o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado**;

4.20 - A competência prevista na alínea m), n.º 3 do art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **praticar atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante**, no âmbito dos seus pelouros;

4.21 - As competências necessárias à **instrução dos procedimentos e à execução das deliberações** da competência da Câmara, nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do art.º 55.º do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito dos seus pelouros;

4.22 - A competência prevista na alínea ee), n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal no âmbito dos seus pelouros;**

4.23 - As competências atribuídas pelo n.º 6 do art.º 88.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 3-B/2000, de 4 de abril, 30-G/2000, de 29 de dezembro, 15/2001, de 05 de junho, 109-B/2001, de 27 de dezembro, 32-B/2002, de 30 de dezembro, Decretos-Lei n.º 38/2003, de 8 de março, e 160/2003, de 19 de julho, Leis n.ºs 55-B/2004, de 30 de dezembro, e n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, Decretos-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março, e 238/2006, de 20 de dezembro, Leis n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, Leis n.ºs 40/2008, de 11 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 6/2013, de 17 de janeiro, Leis n.ºs 83-C/2013, de 31 de dezembro, 82-B/2014, de 31 de dezembro, 82-E/2014, de 31 de dezembro, 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 13/2016, de 23 de maio, Decreto-Lei n.º 36/2016, de 1 de julho, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Decreto-lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, e Lei 100/2017, de 28 de agosto, para a **emissão de certidões de dívida** cometidas ao Presidente da Câmara, nos termos do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro;

4.24 – A competência, em sede do disposto no Código Regulamentar de Taxas Municipais, na parte diretamente aplicável à atividade dos seus Pelouros, para a **notificação da liquidação da taxa** (art.º 24.º), **decidir até ao montante de 20% do valor global a pagar sobre a redução de taxas** (art.º 35.º e n.º 5 do art.º 36.º) e decidir sobre o **pagamento da taxa em prestações** (n.º 2 do art.º 30.º).

MAIS DELEGO E SUBDELEGO:

4.25 - A competência prevista na alínea gg), n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para **assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;**

4.26 - A competência prevista no n.º 1 do art.º 19.º, art.º 20.º e n.º 1 do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, alterado pelas Leis n.ºs 41/2003, de 22 de agosto, 6/2012, de 10 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 72/2015, de 11 de maio, no que concerne à iniciativa **de elaboração e revisão da Carta Educativa, bem como à adoção das providências necessárias à criação e início de funcionamento do Conselho Municipal de Educação;**

4.27 - A competência para o ato previsto, em sede de Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, no que concerne à **Rede Municipal de**

Leitura, nomeadamente, o de rever o valor da quota anual do portador do cartão de utilizador prevista no n.º 3 do art.º 229.º.

VEREADOR – JOSÉ PEDRO CARVALHO DE MACEDO FERREIRA SENA

POR DELEGAÇÃO:

5.1 - A competência prevista na alínea b), n.º 1, art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade**, no âmbito dos seus pelouros;

5.2 - A competência prevista na alínea c), n.º 1, art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **assegurar a execução das deliberações da Assembleia Municipal**, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos seus pelouros e serviços sob a sua superintendência;

5.3 - A competência prevista na alínea l), n.º 1, art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, **para assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos**, no âmbito dos seus pelouros;

5.4 - A competência prevista na alínea t), n.º 1, art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **promover a publicação das decisões ou deliberações** previstas no art.º 56.º do mesmo diploma, no âmbito dos seus pelouros;

5.5 - A competência prevista na alínea c), n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara no âmbito das unidades orgânicas inseridas nos seus pelouros**;

5.6 - A competência prevista na alínea m), n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, no âmbito dos seus pelouros**;

5.7 - A competência prevista na alínea a), n.º 2 do art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento dos serviços afetos aos seus pelouros e da salvaguarda do interesse público**;

5.8 - A competência prevista na alínea b), n.º 2, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **justificar faltas**;

5.9 - A competência prevista na alínea c), n.º 2, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo máximo de 1 ano**;

5.10 - A competência prevista na alínea e), n.º 2, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas**;

5.11 - A competência prevista na alínea e), n.º 3, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, no âmbito dos seus pelouros**;

5.12 - A competência prevista na alínea g), n.º 3, do art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados** e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

5.13 - A competência prevista na alínea h), n.º 3, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **emitir alvarás** exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;

5.14 - A competência prevista na alínea h), n.º 3, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas** ou similares pelos interessados;

5.15 - As competências inerentes à atividade gestonária no âmbito das unidades orgânicas, constantes do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado por Despacho n.º 110/2014, de 3 de janeiro, no Diário da República, II Série, n.º 2, que integram os seus pelouros.

POR SUBDELEGAÇÃO:

5.16 - A competência prevista na alínea r), n.º 1, art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **colaborar no**

apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da Administração Central, no âmbito dos seus pelouros;

5.17 - A competência prevista na alínea ll), n.º 1, art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho. Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **participar em órgãos de gestão de entidades da Administração Central**, no âmbito dos seus pelouros;

5.18 - A competência prevista na alínea nn), n.º 1, art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho. Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **participar em órgãos consultivos de entidades da Administração Central**, no âmbito dos seus pelouros;

5.19 - A competência prevista na alínea bbb), n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho. Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **assegurar, no âmbito dos seus pelouros, o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado**;

5.20 - A competência prevista na alínea m), n.º 3 do art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho. Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **praticar atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante**, no âmbito dos seus pelouros;

5.21 - As competências necessárias à **instrução dos procedimentos e à execução das deliberações** da competência da Câmara, nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do art.º 55.º do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito dos seus pelouros;

5.22 - A competência prevista na alínea ee), n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho. Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal no âmbito dos seus pelouros**;

5.23 - As competências atribuídas pelo n.º 6 do art.º 88.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 3-B/2000, de 4 de abril, 30-G/2000, de 29 de dezembro, 15/2001, de 05 de junho, 109-B/2001, de 27 de dezembro, 32-B/2002, de 30 de dezembro, Decretos-Lei n.º 38/2003, de 8 de março, e 160/2003, de 19 de julho, Leis n.ºs 55-B/2004, de 30 de dezembro, e n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, Decretos-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março, e 238/2006, de 20 de dezembro, Leis n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, Leis n.ºs 40/2008, de 11 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31

de dezembro, Decreto-Lei n.º 6/2013, de 17 de janeiro, Leis n.ºs 83-C/2013, de 31 de dezembro, 82-B/2014, de 31 de dezembro, 82-E/2014, de 31 de dezembro, 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 13/2016, de 23 de maio, Decreto-Lei n.º 36/2016, de 1 de julho, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Decreto-lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, e Lei 100/2017, de 28 de agosto, para a **emissão de certidões de dívida** cometidas ao Presidente da Câmara, nos termos do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro;

5.24 – A competência, em sede do disposto no Código Regulamentar de Taxas Municipais, na parte diretamente aplicável à atividade dos seus Pelouros, para a **notificação da liquidação da taxa** (art.º 24.º), **decidir até ao montante de 20% do valor global a pagar sobre a redução de taxas** (art.º 35.º e n.º 5 do art.º 36.º) e decidir sobre o **pagamento da taxa em prestações** (n.º 2 do art.º 30.º).

MAIS DELEGO E SUBDELEGO:

5.25 - A competência prevista na alínea ii), n.º 1, art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos**;

5.26 - A competência prevista na alínea jj), n.º 1, art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos**;

5.27 - A competência prevista na alínea kk), n.º 1, art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **declarar prescritos a favor do Município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas no cemitério propriedade municipal**, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

5.28 – A competência prevista na alínea uu), n.º 1, art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **decidir sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do Município**;

5.29 - A competência prevista na alínea p), n.º 2, art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **conceder terrenos, no cemitério propriedade do Município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas, conjugada com as competências, entre outras, para os seguintes atos fixados em sede de Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal: autorizar a trasladação** (art.º 134.º), **emitir o alvará de concessão de terreno** (n.º 1 do art.º 141.º), **autorizar a transmissão por ato entre vivos da concessão** (art.º 148.º), **fazer cumprir a obrigação prevista no art.º 167.º e autorizar a realização de cerimónias dentro do espaço do cemitério** (n.º 1 do art.º 173.º);

5.30 - As competências previstas no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro, e Lei n.º 14/2016, de 9 de junho, em matéria de **gestão de cemitérios**;

5.31 - A competência prevista no n.º 2 do art.º 5.º, n.º 3 do art.º 16.º, art.º 41.º-B, n.ºs 1 e 3 do art.º 51.º e art.º 66.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, Lei 82-D/2014, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 103/2015, de 15 de junho e pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Decreto-Lei n.º 71/2016, de 4 de novembro, quanto ao **regime geral de gestão de resíduos**;

5.32 - As competências previstas na alínea a), n.º 5, do art.º 33.º e na alínea a), n.º 2 do art.º 34.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março, pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e pela Lei n.º 44/2017, de 19 de junho, em matéria da **Lei da Água**;

5.33 - A competência prevista no n.º 4 do art.º 21.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2006, de 11 de janeiro e alterada pelas Leis n.ºs 78/2013, de 21 de novembro, e 34/2014, de 19 de junho, no que concerne à **titularidade de Recursos Hídricos**;

5.34 - As competências previstas no n.º 2 do art.º 45.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 53-A/2008, de 22 de setembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro, e pela Lei n.º 31/2016, de 23 de agosto, em matéria do **Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade**;

5.35 - As competências e poderes conferidos nos n.ºs 1 e 3 do art.º 4.º, n.º 2 do art.º 5.º, n.ºs 2 e 4.º do art.º 6.º, n.ºs 1 e 2 do art.º 7.º, n.ºs 1 e 5 do art.º 8.º, art.º 10.º, n.º 5.º do art.º 11.º, n.º 5 do art.º 12.º, n.ºs 1 e 8 do art.º 15.º, alínea d) do art.º 26.º, n.º 1 do art.º 27.º, art.º 29.º e n.º 2 do art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 14 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, em matéria de **Regulamento Geral do Ruído**;

5.36 - As competências e os poderes conferidos pelo art.º 3.º-A, art.º 19.º, art.º 21.º, art.º 35.º e art.º 66.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 265/2007, de 24 de julho, pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro, e pela Lei n.º 95/2017, de 23 de agosto, no que concerne ao regime jurídico de **proteção de animais de companhia** e regime especial para a **detenção de animais potencialmente perigosos**;

5.37 - As competências previstas no art.º 2.º, art.º 3.º, art.º 5.º e art.º 6.º da Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 19/2002, de 31 de julho e 69/2014, de 29 de agosto, no que concerne à **proteção de animais**;

5.38 – As competências, em matéria de todos os **Espaços Verdes Públicos** do Município, previstas no n.º 1 do art.º 25.º, n.º 2 do art.º 37.º, n.º 2 do art.º 44.º, art.º 50.º e art.º 51.º do **Código Regulamentar de Ambiente**;

5.39 – As competências, em matéria de **Animais**, previstas no n.º 2 do art.º 62.º, art.º 65.º e n.º 5 do art.º 70.º, do **Código Regulamentar de Ambiente**;

5.40 – As competências, em matéria de **Ruído**, previstas no n.º 1 do art.º 80.º, n.º 4 do art.º 86.º e art.º 90.º, do **Código Regulamentar de Ambiente**;

5.41 – As competências, em matéria de **Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública**, e conforme previsto no n.º 1, do art.º 121.º, n.º 1, do art.º 125.º, n.º 1, do art.º 126.º, no n.º 1, do art.º 127.º, art.º 128.º, art.º 129.º, art.º 130.º, art.º 131.º, art.º 132.º, art.º 135.º, art.º 136.º, art.º 137.º, art.º 140.º, art.º 147.º, n.ºs 5, 6 e 7, do art.º 155.º, n.º 2, do art.º 156.º, n.º 1, do art.º 157.º, art.º 158.º, art.º 159.º, art.º 161.º, art.º 164.º e art.º 165.º do **Código Regulamentar de Ambiente**.

5.42 - A competência prevista no Decreto-Lei 268/2009, de 29 de setembro, e art.º 324.º e seguintes do Código Regulamentar da Urbanização e Edificação, Espaço Público e Atividades Privadas, para **licenciar e fiscalizar recintos itinerantes e improvisados**;

5.43 - A competência, conforme previsto no Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, e no que concerne à **venda ambulante**, para fixar locais para o exercício da venda ambulante (n.ºs 1 e 2 do art.º 84.º e n.ºs 1 e 2 do art.º 85.º), estabelecer as condicionantes à venda ambulante (n.ºs 2 e 3 do art.º 90.º), certificar as condições higio-sanitárias (art.º 95.º, n.º 3 do art.º 97.º, n.ºs 3 e 4 do art.º 98.º e n.º 2 do art.º 99.º);

5.44 – As competências, conforme previsto no Código Regulamentar da Urbanização e Edificação, Espaço Público e Atividades Privadas, em matéria de **ocupação e afetação de espaço público com todas as atividades comerciais**, para ordenar a remoção do mobiliário urbano que ocupar espaço público por razões de interesse público quando tal se afigure necessário (n.º 6, art.º 161.º e n.º 6 do art.º 162.º), para proferir os despachos previstos no n.ºs 2 e 4 do artigo 162.º, aprovar projetos que não estejam sujeitos ao regime fixado no RJUE de ocupação do espaço público com esplanadas (art.º 165.º), deliberar sobre o pedido de licença (art.º 175.º), notificar da decisão de não renovação da licença (alínea b), n.º 5 do art.º 179.º), autorizar a substituição do titular da licença (n.º 2 do art.º 180.º), ordenar a remoção de mobiliário urbano ou suportes publicitários ou a sua transferência para outro local (n.º 1 do art.º 183.º), aprovar projetos-tipo de ocupação do espaço público com esplanadas fechadas (art.º 170.º).

5.45 – A competência, conforme previsto no Código Regulamentar da Urbanização e Edificação, Espaço Público e Atividades Privadas, em matéria de **ocupação e afetação de espaço público com atividades privadas de cariz exclusivamente publicitário**, como seja o poder de ordenar por razões de interesse público a remoção dos elementos afetos de forma exclusiva a atividades publicitárias, que ocupem espaço público e

quando tal se afigure necessário (n.º 6, art.º 161.º e n.º 6 do art.º 162.º), aprovar projetos que não estejam sujeitos ao regime fixado no RJUE de ocupação do espaço público (art.º 165.º), deliberar sobre o pedido de licença (art.º 175.º), notificar da decisão de não renovação da licença (alínea b), n.º 5 do art.º 179.º), autorizar a substituição do titular da licença (n.º 2 do art.º 180.º), ordenar a remoção de suportes publicitários ou a sua transferência para outro local (n.º 1 do art.º 183.º), restringir o horário de funcionamento dos dispositivos ou determinar a supressão dos efeitos luminosos de suportes publicitários (n.º 3 do art.º 218.º), condições de instalação de publicidade em empenas (art.º 219.º) e licenciar a instalação de suportes publicitários direcionais e delegar esta competência nas Juntas de Freguesias nos termos legalmente previstos (art.º 232.º);

5.46 - A competência prevista no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Decreto-Lei n.º 51/2015, de 13 de abril, e Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, no que concerne ao regime jurídico do licenciamento e fiscalização, pelas câmaras municipais, de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis, e ainda ao previsto no Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, e art.º 380.º e seguintes do Código Regulamentar da Urbanização e Edificação, Espaços Públicos e Atividades Privadas, para **licenciar e fiscalizar o exercício da atividade de realização de espetáculos de cariz desportivo, acrescentando aos elementos mencionados no n.º 2 do art.º 380.º, o parecer dos responsáveis pelos pelouros que não lhe estejam confiados quando tal se revele necessário**, nomeadamente para efeitos do previsto no Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março;

5.47 - A competência, conforme previsto no Código Regulamentar da Urbanização e Edificação, Espaço Público e Atividades Privadas, e em matéria de **horário de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços**, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança, proteção da qualidade de vida dos cidadãos ou outros direitos fundamentais, para restringir horários de funcionamento (art.º 321.º) e alargar horário de funcionamento (art.º 322.º);

VEREADOR - MÁRIO DE SOUSA PASSOS

POR DELEGAÇÃO:

6.1 - A competência prevista na alínea b), n.º 1, art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade**, no âmbito dos seus pelouros;

6.2 - A competência prevista na alínea c), n.º 1, art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **assegurar a execução das deliberações da Assembleia Municipal**, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos seus pelouros e serviços sob a sua superintendência;

6.3 - A competência prevista na alínea l), n.º 1, art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, **para assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos**, no âmbito dos seus pelouros;

6.4 - A competência prevista na alínea t), n.º 1, art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, **para promover a publicação das decisões ou deliberações** previstas no art.º 56.º do mesmo diploma, no âmbito dos seus pelouros;

6.5 - A competência prevista na alínea c), n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, **para modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara no âmbito das unidades orgânicas inseridas nos seus pelouros**;

6.6 - A competência prevista na alínea m), n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, **para conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, no âmbito dos seus pelouros**;

6.7 - A competência prevista na alínea a), n.º 2 do art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, **para aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento dos serviços afetos aos seus pelouros e da salvaguarda do interesse público**;

6.8 - A competência prevista na alínea b), n.º 2, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, **para justificar faltas**;

6.9 - A competência prevista na alínea c), n.º 2, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, **para conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo máximo de 1 ano**;

6.10 - A competência prevista na alínea e), n.º 2, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, **para decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas**;

6.11 - A competência prevista na alínea e), n.º 3, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, **para autorizar a**

restituição aos interessados de documentos juntos a processos, no âmbito dos seus pelouros;

6.12 - A competência prevista na alínea g), n.º 3, do art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados** e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

6.13 - A competência prevista na alínea h), n.º 3, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **emitir alvarás** exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;

6.14 - A competência prevista na alínea h), n.º 3, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas** ou similares pelos interessados;

6.15 - As competências inerentes à atividade gestonária no âmbito das unidades orgânicas, constantes do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado por Despacho n.º 110/2014, de 3 de janeiro, no Diário da República, II Série, n.º 2, que integram os seus pelouros.

POR SUBDELEGAÇÃO:

6.16 - A competência prevista na alínea r), n.º 1, art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da Administração Central**, no âmbito dos seus pelouros;

6.17 - A competência prevista na alínea ll), n.º 1, art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **participar em órgãos de gestão de entidades da Administração Central**, no âmbito dos seus pelouros;

6.18 - A competência prevista na alínea nn), n.º 1, art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **participar em órgãos consultivos de entidades da Administração Central**, no âmbito dos seus pelouros;

6.19 - A competência prevista na alínea bbb), n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016,

de 28 de dezembro, para **assegurar, no âmbito dos seus pelouros, o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;**

6.20 - A competência prevista na alínea m), n.º 3 do art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho. Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **praticar atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante**, no âmbito dos seus pelouros;

6.21 - As competências necessárias à **instrução dos procedimentos e à execução das deliberações** da competência da Câmara, nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do art.º 55.º do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito dos seus pelouros;

6.22 - A competência prevista na alínea ee), n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho. Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal no âmbito dos seus pelouros;**

6.23 - As competências atribuídas pelo n.º 6 do art.º 88.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 3-B/2000, de 4 de abril, 30-G/2000, de 29 de dezembro, 15/2001, de 05 de junho, 109-B/2001, de 27 de dezembro, 32-B/2002, de 30 de dezembro, Decretos-Lei n.º 38/2003, de 8 de março, e 160/2003, de 19 de julho, Leis n.ºs 55-B/2004, de 30 de dezembro, e n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, Decretos-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março, e 238/2006, de 20 de dezembro, Leis n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, Leis n.ºs 40/2008, de 11 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 6/2013, de 17 de janeiro, Leis n.ºs 83-C/2013, de 31 de dezembro, 82-B/2014, de 31 de dezembro, 82-E/2014, de 31 de dezembro, 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 13/2016, de 23 de maio, Decreto-Lei n.º 36/2016, de 1 de julho, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Decreto-lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, e Lei 100/2017, de 28 de agosto, para a **emissão de certidões de dívida** cometidas ao Presidente da Câmara, nos termos do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro;

6.24 – A competência, em sede do disposto no Código Regulamentar de Taxas Municipais, na parte diretamente aplicável à atividade dos seus Pelouros, para a **notificação da liquidação da taxa** (art.º 24.º), **decidir até ao montante de 20% do valor global a pagar sobre a redução de taxas** (art.º 35.º e n.º 5 do art.º 36.º) e decidir sobre o **pagamento da taxa em prestações** (n.º 2 do art.º 30.º).

MAIS DELEGO E SUBDELEGO:

6.25 - A competência prevista na alínea l), n.º 1, art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para **discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução**, nos termos previstos naquela lei;

6.26 - A competência, e em sede de Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, para **apreciar, fiscalizar, dinamizar, superintender no funcionamento de diversas ações desportivas, culturais, recreativas ou outras nos equipamentos desportivos municipais** (art.º 197.º), **interromper o funcionamento das instalações** (n.º 1 do art.º 201.º), **estipular o valor dos danos ou extravios causados em bens de património municipal** (art.º 203.º), **administrar e gerir os equipamentos desportivos, incluindo nomear um diretor** (art.º 204.º), **exercer as demais atribuições** (art.º 205.º), **estabelecer acordos de colaboração ou de comodato de ocupação de espaços desportivos** (n.º 3 do art.º 209.º), **decidir sobre os pedidos para a realização de competições oficiais** (art.º 211.º), **cedência de instalações** (art.º 214.º), **decidir pela proibição de cedência de instalações** (n.º 4 do art.º 219.º) e **aprovar publicidade nas instalações** (alínea a) do artigo 221.º);

6.27 - As competências contantes do n.º 2 do art.º 71.º, n.º 3 do art.º 72.º, n.º 6 do art.º 73.º, n.º 3 do art.º 78.º, art.º 80.º, n.ºs 1, 3 e 4 do art.º 81.º, n.º 2 do art.º 82.º e n.ºs 1 e 2 do art.º 87.º do **Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios**.

VEREADOR – ALFREDO AUGUSTO AZEVEDO MORAIS LIMA

POR DELEGAÇÃO:

7.1 - A competência prevista na alínea b), n.º 1, art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade**, no âmbito dos seus pelouros;

7.2 - A competência prevista na alínea c), n.º 1, art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **assegurar a execução das deliberações da Assembleia Municipal**, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos seus pelouros e serviços sob a sua superintendência;

7.3 - A competência prevista na alínea l), n.º 1, art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos**, no âmbito dos seus pelouros;

7.4 - A competência prevista na alínea t), n.º 1, art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **promover a publicação das decisões ou deliberações** previstas no art.º 56.º do mesmo diploma, no âmbito dos seus pelouros;

7.5 - A competência prevista na alínea c), n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara no âmbito das unidades orgânicas inseridas nos seus pelouros;**

7.6 - A competência prevista na alínea m), n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, no âmbito dos seus pelouros;**

7.7 - A competência prevista na alínea a), n.º 2 do art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento dos serviços afetos aos seus pelouros e da salvaguarda do interesse público;**

7.8 - A competência prevista na alínea b), n.º 2, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **justificar faltas;**

7.9 - A competência prevista na alínea c), n.º 2, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo máximo de 1 ano;**

7.10 - A competência prevista na alínea e), n.º 2, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;**

7.11 - A competência prevista na alínea e), n.º 3, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, no âmbito dos seus pelouros;**

7.12 - A competência prevista na alínea g), n.º 3, do art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;**

7.13 - A competência prevista na alínea h), n.º 3, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho,

Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **emitir alvarás** exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;

7.14 - A competência prevista na alínea h), n.º 3, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas** ou similares pelos interessados;

7.15 - As competências inerentes à atividade gestonária no âmbito das unidades orgânicas, constantes do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado por Despacho n.º 110/2014, de 3 de janeiro, no Diário da República, II Série, n.º 2, que integram os seus pelouros.

POR SUBDELEGAÇÃO:

7.16 - A competência prevista na alínea r), n.º 1, art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da Administração Central**, no âmbito dos seus pelouros;

7.17 - A competência prevista na alínea ll), n.º 1, art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **participar em órgãos de gestão de entidades da Administração Central**, no âmbito dos seus pelouros;

7.18 - A competência prevista na alínea nn), n.º 1, art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **participar em órgãos consultivos de entidades da Administração Central**, no âmbito dos seus pelouros;

7.19 - A competência prevista na alínea bbb), n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **assegurar, no âmbito dos seus pelouros, o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado**;

7.20 - A competência prevista na alínea m), n.º 3 do art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **praticar atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante**, no âmbito dos seus pelouros;

7.21 - As competências necessárias à **instrução dos procedimentos e à execução das deliberações** da competência da Câmara, nos termos dos nºs 2, 3 e 4 do art.º 55.º do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito dos seus pelouros;

7.22 - A competência prevista na alínea ee), n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal no âmbito dos seus pelouros;**

7.23 - A competência prevista na alínea ff), n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro, para **promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;**

7.24 - As competências atribuídas pelo n.º 6 do art.º 88.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 3-B/2000, de 4 de abril, 30-G/2000, de 29 de dezembro, 15/2001, de 05 de junho, 109-B/2001, de 27 de dezembro, 32-B/2002, de 30 de dezembro, Decretos-Lei n.º 38/2003, de 8 de março, e 160/2003, de 19 de julho, Leis n.ºs 55-B/2004, de 30 de dezembro, e n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, Decretos-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março, e 238/2006, de 20 de dezembro, Leis n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, Leis n.ºs 40/2008, de 11 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 6/2013, de 17 de janeiro, Leis n.ºs 83-C/2013, de 31 de dezembro, 82-B/2014, de 31 de dezembro, 82-E/2014, de 31 de dezembro, 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 13/2016, de 23 de maio, Decreto-Lei n.º 36/2016, de 1 de julho, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Decreto-lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, e Lei 100/2017, de 28 de agosto, para a **emissão de certidões de dívida** cometidas ao Presidente da Câmara, nos termos do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro;

7.25 – A competência, em sede do disposto no Código Regulamentar de Taxas Municipais, na parte diretamente aplicável à atividade dos seus Pelouros, para a **notificação da liquidação da taxa** (art.º 24.º), **decidir até ao montante de 20% do valor global a pagar sobre a redução de taxas** (art.º 35.º e n.º 5 do art.º 36.º) e decidir sobre o **pagamento da taxa em prestações** (n.º 2 do art.º 30.º).

MAIS DELEGO E SUBDELEGO:

7.26 - A competência prevista no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado e na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, e com as alterações da Lei 75/2013, de 12 de setembro, Decreto-Lei n.º 51/2015, de 13 de abril, e da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, no que concerne ao regime jurídico do licenciamento e fiscalização, pelas câmaras municipais, de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis, nomeadamente, **fiscalizar o exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão**, nos termos do art.º 27.º, assim como todas as que se compreendam no Código Regulamentar da Urbanização e Edificação, Espaço Público e Atividades Privadas que se revelem necessárias à prossecução desta competência;

II – SUBDELEGAÇÃO

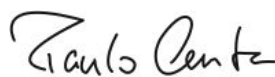
Nos termos do disposto no art.º 46.º do Código do Procedimento Administrativo, autorizo os Senhores Vereadores e a Senhora Vereadora, a subdelegarem as competências objeto do presente despacho nos dirigentes dos serviços, nos limites estabelecidos no art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei 92/2016, de 28 de dezembro. -----

III – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 - As presentes delegação e subdelegação abrangem as competências atribuídas pela legislação e regulamentos aqui mencionados, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.-----
- 2 – Sem prejuízo do poder legal de avocação de competências, as presentes delegação e subdelegação são válidas pelo período do mandato atual. -----
- 3 – Fica revogado o anterior ato praticado neste domínio, com salvaguarda de todos os atos administrativos praticados e os seus efeitos. -----
- 4 – Atento o regime fixado pelo n.º 1 do art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2, art.º 37.º do Código do Procedimento Administrativo, **publique-se o presente despacho através de Edital afixado nos lugares de estilo durante 10 dias úteis, na primeira edição da revista informação municipal que se venha a publicar após a presente data, na página institucional do Município, e divulgue-se pelos diversos serviços, através dos dirigentes.** -----

Vila Nova de Famalicão, 20 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal


(Paulo Cunha, Dr.)

Divulgado pelo Edital 79/2017